



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 20 /2018

Assegura às pessoas que mantêm união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Governo Federal em parceria com o Município de Piratini/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas que mantêm união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Governo Federal em parceria com o Município de Piratini/RS, observada as demais normas relativas a esses programas.

Art. 2º Os convênios e contratos firmados a fim de promover programas de habitação ou aluguel social deverão incluir cláusula que considere pessoas que mantêm união estável homoafetiva, como entidade familiar, no intuito de possibilitar sua inscrição, bem como ser contemplado.

Art. 3º Será admitida a composição de renda dos integrantes da entidade familiar homoafetiva, para se beneficiarem dos programas de habitação, conforme art. 1º.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADO
Em 21/06/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE

APROVADO
Em 21/06/18

Manoel Rodrigues
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764


Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues

Prefeito Municipal



Margiel Lucas Guastucci

Autor do projeto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.


O presente projeto busca garantir o reconhecimento dos casais homoafetivos como entidade familiar no processo de inscrição nos programas habitacionais do Governo Federal em parceria com o município de Piratini/RS, garantindo o direito à moradia o qual compõe o conjunto de direitos sociais assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil.

Neste sentido, é proibida qualquer restrição à aquisição o qual é de competência da Secretária Municipal de Habitação ou até mesmo aluguel social o qual é ofertado pela Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social em decorrência da orientação sexual ou identidade de gênero da pessoa que busca adquirir ou locar o mesmo.

Conforme prevê Constituição, compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Por esse viés, esta Casa pode e deve reconhecer casais homoafetivos como entidade familiar, a fim de permitir seu cadastramento nos programas habitacionais ofertados pelo Governo Federal em parceria com o Município.

Por todo o exposto esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste projeto.


Marciel Lucas Guastucci

Autor do projeto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br


COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.20/2018.


Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.20/2018, que " **ASSEGURA ÀS PESSOAS QUE MANTENHAM UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA O DIREITO À INSCRIÇÃO, COMO ENTIDADE FAMILIAR, NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DESENVOLVIDOS PELO GOVERNO FEDERAL EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do vereador Marcial Guastucci.

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2018.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 20/2018

Origem: Poder Legislativo

Assegura às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Governo Federal em parceria com o Município de Piratini e dá outras providências

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei 23/2018 de origem do Poder Legislativo projeto que busca reconhecimento de casais homoafetivos que mantem união estável nos programas habitacionais no âmbito municipal.

O projeto está adequado com competência de legislar, não possuindo vício de iniciativa, bem como, demonstra interesse local.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento conjunto da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo, reforçando o reconhecimento da união homoafetiva como família¹.

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, proibiu a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

¹ ADI 4277, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011, DJe-198
Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.882.949/0001-33

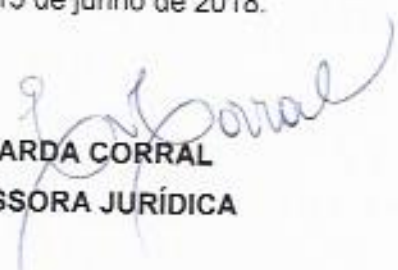
CEP: 96.490-000

Desta forma, nota-se que o projeto se encontra dentro o interesse local, uma vez que prevê que casais homoafetivos em união estável sejam considerados como entidade familiar no âmbito municipal, além de estar em acordo com a atualização do entendimento de família proposto pela Constituição Federal Brasileira.

Assim sendo , quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspectos formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 15 de junho de 2018.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA